

SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DE ARACRUZ-ES

SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2024/2025

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO que entre si celebram, o SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DE ARACRUZ-ES inscrito no CNPJ sob o N.º 02.332.623/0001-97, sendo representado neste ato pelo seu presidente Carlúcio Rocha Nunes e o SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO inscrito no CNPJ sob o N.º 28.164.150/0001-50, sendo representado neste ato pelo seu presidente Rodrigo Oliveira Rocha e tendo como abrangência o comércio varejista de gêneros alimentícios da **SEDE** do município de Aracruz-ES, que visa regulamentar **DOMINGOS, FERIADOS e HORÁRIOS ESPECIAIS**, para funcionamento, jornada de trabalho e compensações/pagamentos, mediante as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO LABOR DOS EMPREGADOS NO DIA 22/12/2024 (DOMINGO): fica autorizado o funcionamento do comércio varejista de gêneros alimentícios da **SEDE** do município de Aracruz-ES no horário de 08:00 às 18:00 horas.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: As horas trabalhadas nesse dia serão para compensação do dia 04/03/2025 (terça-feira de Carnaval).

PARÁGRAFO SEGUNDO: As empresas que funcionarem neste dia, fornecerão alimentação e transporte gratuito para todos os trabalhadores que laborarem neste dia.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO LABOR DOS DOMINGOS NA VIGÊNCIA DA CCT 2024/2025: Fica **VEDADO** o labor aos domingos, dos empregados do comércio varejista de gêneros alimentícios da **SEDE** do município de Aracruz-ES, inclusive para os estabelecimentos que estão situados no âmbito de shopping centers, salvo acordo ou convenção coletiva entre SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DE ARACRUZ e SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: As categorias do comércio varejista de gêneros alimentícios da **SEDE** do município de Aracruz-ES através deste parágrafo abrem mão dos benefícios constantes da Lei n.º 605/49, e do Decreto n.º 27.048/49, e do Decreto n.º 9.127/2017, bem como da Lei n.º 11.603/2007.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO LABOR NOS FERIADOS DOS ANOS DE 2024/2025: A partir da data de assinatura desta convenção **NÃO SERÁ PERMITIDO LABOR** dos empregados nos feriados (Estaduais, Federais e Municipais) dos anos de 2024/2025, sendo eles: 15/11/2024 Proclamação da República, 20/11/2024 Consciência Negra, 25/12/2024 Natal, 01/01/2025 Ano Novo, 03/04/2025 Dia de Aracruz, 18/04/2025 Paixão de Cristo, 21/04/2025 Tiradentes, 28/04/2025 Nossa Senhora da Penha, 01/05/2025 Dia do Trabalho, 19/06/2025 Corpus Christi, 24/06/2025 São João Batista, 07/09/2025

Independência do Brasil, 12/10/2025 Nossa Senhora Aparecida, **com exceção** do feriado de 02/11/2024 Finados, que será compensado com o dia 03/03/2025 (segunda-feira de Carnaval).

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O funcionamento do comércio varejista de gêneros alimentícios da **SEDE** do município de Aracruz-ES, no feriado de 02/11/2024 Finados, será no horário de 08:00 às 18:00 horas.

PARÁGRAFO SEGUNDO: As empresas que funcionarem neste dia, fornecerão alimentação e transporte gratuito para todos os trabalhadores que laborarem neste dia.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Caso algum feriado deixe de ser considerado feriado civil ou religioso na vigência dessa CCT fica autorizado a abertura do comércio varejista de gêneros alimentícios da **SEDE** do município de Aracruz-ES em suas escalas de trabalho normal, sem ônus ou concessão de folgas antecipadas.

CLÁUSULA QUARTA – DAS COMPENSAÇÕES: As horas trabalhadas nos dias 02/11/2024 (sábado) e 22/12/2024 (domingo), serão compensadas com folga nos seguintes dias e horários:

- I. Dias 03 de março de 2025 (segunda-feira de Carnaval) e 04 de março de 2025 (terça-feira de Carnaval): estes dias serão a folga compensatória de todos os empregados, ficando expressamente proibido o labor dos empregados nestes dias.
- II. Dia 24/12/2024 (terça-feira, véspera de Natal) o comércio varejista de gêneros alimentícios da **SEDE** do município de Aracruz-ES, terá como limite de horário de fechamento 19:00 horas.
- III. Dia 31/12/2024 (terça-feira, véspera de Ano Novo) o comércio varejista de gêneros alimentícios da **SEDE** do município de Aracruz-ES, terá como limite de horário de fechamento 19:00 horas.
- IV. Dia 05/03/2025 (quarta-feira de Cinzas) o comércio varejista de gêneros alimentícios da **SEDE** do município de Aracruz-ES, iniciará seu funcionamento em horário normal.
- V. Os empregados que estiverem de férias no período de compensação (03 e 04 de março/2025) e que laborem no dia 02/11/2024 e 22/12/2024 terão a remuneração das horas trabalhadas com acréscimo de 100% da hora normal (calculada sobre o salário base) ficando estabelecido o valor mínimo conforme CCT 2024/2025 firmada entre a Fecomércio e o Sindicomercários.
- VI. Os empregados que forem admitidos após 03/11/2024 compensarão em outra (s) data (s) e horário (s) o dia 03/03/2025 (segunda-feira de Carnaval) e laborarão o dia 22/12/2024 para compensar o dia 04/03/2025 (terça-feira de Carnaval).
- VII. Os empregados que forem admitidos após 23/12/2024 compensarão em outra (s) data (s) e horário (s) os dias 03/03/2025 e 04/03/2025 (segunda-feira e terça-feira de Carnaval).
- VIII. Os empregados que laborarem dias 02/11/2024 e 22/12/2024 e tiverem seus contratos de trabalho rescindidos antes dos dias 03/03/2025 e 04/03/2025 (folga) terão a remuneração das horas trabalhadas com acréscimo de 100% da hora normal (calculada sobre o salário base) ficando estabelecido o valor mínimo conforme a CCT 2024/2025 firmada entre a Fecomércio e o Sindicomercários.
- IX. Fica estabelecido que os empregados admitidos até 01/11/2024 que faltarem nos dias destinados à compensação do Carnaval, 02/11/2024 (Sábado

Finados) e 22/12/2024 (Domingo) terão os dias da folga compensatória (03/03/2025 e 04/03/2025 Carnaval) descontados do salário no mês de março/2025.

CLÁUSULA QUINTA: Ficam inalteradas as demais cláusulas e parágrafos das CCT 2024/2025 firmada entre o Sindicomerciários, a Fecomércio e seus sindicatos filiados, **que não confrontem com essa Convenção Coletiva de Trabalho de Aracruz** que tem validade até 31/10/2025.

CLÁUSULA SEXTA – DAS INFRAÇÕES: As infrações ao disposto nestas CCT serão punidas com indenização equivalente a 50% (cinquenta por cento) do salário do empregado, por empregado atingido e por infração, revertendo seu valor em benefício do mesmo.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O Sindicomerciários se compromete a notificar o infrator dando-lhe o prazo de 5 (cinco) dias, a contar da data da notificação, para que o mesmo adote providencias necessárias à sua regularização, inclusive com o devido pagamento da multa.

CLÁUSULA SÉTIMA – A presente Convenção Coletiva de Trabalho 2024/2025 vigorará pelo período de 01/11/2024 à 31/10/2025.

E por estarem de acordo assinam as partes presentes a Convenção Coletiva de Trabalho 2024/2025, em 2 (duas) vias de igual teor e forma para um só efeito.

Aracruz-ES, 24 de Outubro de 2024

CARLUCIO ROCHA Assinado de forma digital
por CARLUCIO ROCHA
NUNES:674412547 NUNES:67441254787
87 Dados: 2024.11.01 10:13:16
-03'00'

Carlúcio Rocha Nunes

Sindicato do Comércio Varejista de Gêneros Alimentícios de Aracruz

Presidente

Documento assinado digitalmente
gov.br RODRIGO OLIVEIRA ROCHA
Data: 31/10/2024 17:04:14-0300
Verifique em <https://validar.it.gov.br>

Rodrigo Oliveira Rocha

Sindicato dos Empregados no Comércio do Estado do Espírito Santo

Presidente